

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº. 77/2015

Processo Administrativo nº 3951/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda. – EPP

Objeto – Contratação de show para comemoração do 317º Aniversário da Cidade de Salto 2015.

Referente – Inexigibilidade de Licitação art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência – Show em 07 de junho 2015.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura**, o Sr. **Marcos Antônio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e do CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado, como representante artística exclusiva do cantor **JERRY ADRIANI** a empresa **Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda. – EPP**, sediada à Rua Baraldi, 743, Sala 54, Centro, CEP 09.510-010, na Cidade de São Caetano do Sul, Telefone (11) 44221-1122 / (11) 4228-4310 / (11) 4229-3167, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.266.688/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Roberto Meneghello Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 25.896.322-0 e do CPF nº 218.039.128-55, doravante designada simplesmente como *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. A presente contratação constitui-se na prestação de serviços para realização de show artístico do cantor e compositor Jerry Adriani e banda, em comemoração ao 317º Aniversário da Cidade de Salto – 2015, a ser realizado no dia 07 de junho de 2015, sob a supervisão e aprovação da Secretaria de Cultura.

1.2. A empresa contratada comprovou ser detentora exclusiva da representação artística do profissional escolhido pela autoridade responsável pela presente contratação, através dos documentos apresentados e juntados aos autos do processo administrativo nº 3951/2015.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 3951/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira

3.1. O serviço será prestado no dia 07 de junho de 2015, de acordo com as determinações e especificações da Secretaria de Cultura.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o **Valor Global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** e o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontadas a dezena, a partir da data da prestação de serviços e atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, e medição aferida, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta

5.1. As verbas para pagamento estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132), da Secretaria de Cultura.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará a Contratada às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) – Advertência por escrito;
- b) – Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) – Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal Contrato Administrativo n.º 77/2015.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva realização dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

7.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.5. A Contratante será responsável pelo pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

7.5.1. A Contratada se responsabilizará pelo transporte aéreo e terrestre, hospedagem, e diárias de alimentação.

7.6. A Contratada será responsabilizada pelo pagamento de perdas e danos à Contratante caso ocorra qualquer interrupção ou inexecução do show previsto na presente contratação.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços deverá ser comunicado incontinenti à Contratante, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

7.12. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008).



7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

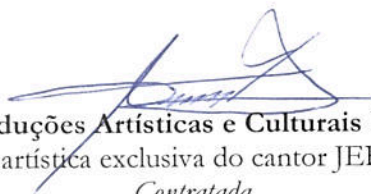
8.1. Fica eleito o Foro de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de maio de 2015.

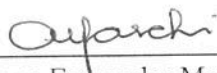


Marcos Antônio Pardim
Secretário Municipal de Cultura
Contratante



Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda. – EPP
Representante artística exclusiva do cantor JERRY ADRIANI
Contratada

Testemunhas:



1- Cristiane Fernandes Marchi



2- Laura Cristina Leite

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de: Salto

Contrato Administrativo nº. 77/2015

Processo Administrativo nº 3951/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda. – EPP

Objeto – Contratação de show para comemoração do 317º Aniversário da Cidade de Salto 2015.

Referente – Inexigibilidade de Licitação art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

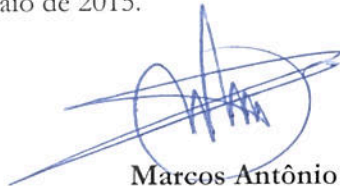
Valor Total – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Vigência – Show em 07 de junho 2015.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 28 de maio de 2015.



Marcos Antônio Pardim

Secretário de Cultura

Contratante



Rosset Produções Artísticas e Culturais Ltda. – EPP
Representante artística exclusiva do cantor JERRY ADRIANI

Contratada